

- j) O elenco e conteúdo de funções e cargos desempenhados;
- k) A participação em actividades operacionais, em situações de conflito ou de crise e em actividades de treino operacional e técnico;
- l) Outras qualificações e especializações adquiridas;
- m) Os conhecimentos e qualificações obtidos em outros cursos ou acções de formação, por iniciativa do avaliado, desde que adequados e utilizados no desempenho de cargos ou funções em benefício da PSP.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 8 de Março de 1995.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*.

Portaria n.º 393/95

de 3 de Maio

Tendo em consideração o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, que manda fixar anualmente a taxa a cobrar pela concessão do alvará a que se refere o artigo 22.º do mesmo diploma;

Considerando que só em Dezembro de 1993 foram fixados os valores das taxas a cobrar no decurso daquele mesmo ano, que foram mantidos para o ano de 1994 pela Portaria n.º 240/94, de 18 de Abril, e não havendo, no momento, motivo que justifique a alteração àqueles montantes:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, o seguinte:

1.º As taxas estabelecidas na Portaria n.º 1257/93, de 11 de Dezembro, mantêm-se em vigor para o ano de 1995.

2.º As taxas, referidas no número anterior, são pagas através de guias de receita do Estado, a emitir pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

3.º É revogada a Portaria n.º 240/94, de 18 de Abril.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 17 de Março de 1995.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 394/95

de 3 de Maio

Considerando que se encontra a exercer funções há mais de um ano no Instituto de Informática, em regime de requisição, uma funcionária do quadro de efectivos interdepartamentais que possui a categoria de escriturário-dactilógrafo;

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novem-

bro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que seja criado no quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 71-G/79, de 29 de Dezembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 753/87, de 2 de Setembro, 851/89, de 29 de Setembro, 864/91, de 21 de Agosto, 337/93, de 22 de Março, e 1149/94, de 27 de Dezembro, um lugar de escriturário-dactilógrafo, a extinguir quando vagar.

Ministério das Finanças.

Assinada em 24 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 395/95

de 3 de Maio

A criação da alfândega de Viana do Castelo impõe que se proceda ao necessário reajustamento do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, que o número de lugares do quadro de pessoal dirigente constante do anexo III ao Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 224/94, de 14 de Abril, seja acrescido de mais um lugar de chefe de divisão ou equiparado.

Ministério das Finanças.

Assinada em 15 de Março de 1995.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 396/95

de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, prevê no n.º 3 do artigo 5.º que os preços máximos dos terrenos a afectar pelo Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado ao Programa de Construção de Habitações Económicas, bem como das habitações a construir neles, sejam fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Pela Portaria n.º 704-A/94, de 29 de Julho, foram estabelecidos os referidos parâmetros para os concursos a lançar até 31 de Dezembro de 1994.

Há que proceder, portanto, ao estabelecimento dos preços máximos a que ficarão sujeitos os concursos a lançar durante o ano de 1995.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos

termos e em execução do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º O preço máximo de venda dos terrenos para o Programa de Construção de Habitações Económicas, a vigorar para os concursos a abrir até 31 de Dezembro de 1995, é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_v = p \times A_b$$

em que:

p = variará entre 4102\$ e 8862\$ por metro quadrado de área bruta de construção, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas;

A_b = área bruta de construção em metros quadrados, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional.

2.º Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, o preço máximo das habitações económicas é fixado em 93 000\$ por metro quadrado de área bruta para as

propostas apresentadas até 31 de Dezembro de 1995, não podendo ultrapassar os seguintes limites máximos por tipologia de fogo:

	Tipologia do fogo				
	T0	T1	T2	T3	T4
Preço máximo em milhares de escudos	4 650	6 045	7 905	9 765	10 602

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 16 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Walter Valdemar Pêgo Marques*, Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 56/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento (1994) abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	11	01				Investimentos do Plano		
						Cultura		
						DGOT — Equipamento cultural		
						Transferências de capital:		
						Administrações privadas:		
			7.01.0	08.03.01		Instituições particulares	12 885	-
	16	01				Habitação e urbanismo		
						DGOT — Quartéis de bombeiros		
						Transferências de capital:		
						Administrações privadas:		
			6.02.0	08.03.01		Instituições particulares	121 616	-
		02				DGOT — Equipamento religioso		
						Transferências de capital:		
						Administrações privadas:		
			6.02.0	08.03.01		Instituições particulares	-	85 116
		03				DGOT — Consol. sist. urbano nacion. apolo exec. PDM		
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Aquisição de serviços:		
			6.02.0	02.03.10		Outros serviços	-	19 000